



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Gestão 2025/2028

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.253/2026

SÚMULA: “AUTORIZA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, ESTABELE NORMAS PARA SUA REALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Público para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para provimento de vagas no quadro de pessoal do Município, nos termos da [Lei dos ACS e ACE nº 840/2013](#).

Art. 2º - O Processo Seletivo Público será realizado observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, respeitando as normas vigentes relativas à realização de certames públicos.

Art. 3º. O edital do Processo Seletivo Público deverá conter, no mínimo:

- I – número de vagas e cadastro de reserva;
- II – requisitos para investidura no cargo, incluindo escolaridade mínima;
- III – atribuições dos cargos;
- IV – carga horária e remuneração, observando o piso nacional da categoria;
- V – etapas do certame e critérios de avaliação;
- VI – conteúdo programático;
- VII – critérios de classificação e desempate;
- VIII – prazo de validade do certame;
- IX – disposições sobre recursos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Gestão 2025/2028

Art. 4º - Para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, o candidato deverá, além dos requisitos previstos em edital:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital;

II – atender aos demais requisitos previstos na legislação federal vigente.

Art. 5º - A contratação dos profissionais aprovados será realizada sob o regime jurídico estabelecido na [Lei Municipal nº 840/2013](#), observadas as disposições da [Lei Federal nº 11.350/2006](#).

Art. 6º - As despesas decorrentes da realização do Concurso Público correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previamente autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Marcelândia-MT, em 24 de julho de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

13-05 MARCELÂNDIA 1986